

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: **EDITAL Nº 2033690/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/26**

C&R COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.382.858/0001-47, sediada no endereço: Estrada do Pau Ferro, 480 bloco 3 sala 323 - Pechincha - Rio de Janeiro CEP: 22743-051, neste ato representado pelo Sra Lucia de Fatima da Silva Ramos, brasileira, solteira, procuradora/responsável técnica, portador do CREA/RJ nº 871077605, e inscrito no CPF sob o nº 767.389.067-49, com endereço eletrônico lucia.ramos@cr-telecom.com, vem apresentar tempestivo **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que CONSIDEROU aceita e habilitada a proposta da empresa : **BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 05.279.933/0001-83**, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 e com as especificações em Edital, na forma que se segue.

I-TEMPESTIVIDADE

Conforme indicado no sistema, o prazo para apresentação desta peça recursal se expira em, 17/06/2026 sendo, portanto, tempestiva a interposição nesta data.

II- SINTESE DOS FATOS:

O Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de infraestrutura de rede de cabeamento metálico e óptico interno, incluindo o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinado as unidades da Defensoria Pública Do Estado Do Rio De Janeiro.

A sessão de disputa foi aberta em, com participação de 09 empresas, tendo sido encerrada a sessão com a classificação abaixo:

48.760.021/0001-31 ME/EPP Equidade de gênero (Ouro) Programa de Integridade Desclassificada	VOX COMPANY LTDA RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 1.200.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
05.279.933/0001-83 ME/EPP Aceita e habilitada	BASITEL TELECOMUNICACOES LT RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.520.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
28.482.916/0001-44 Equidade de gênero (Ouro) Programa de Integridade	PLANEJE TECNOLOGIA E SERVI... PR	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.550.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
26.862.603/0001-96 ME/EPP	PALMEIRA REALIZACOES EM TE... RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.990.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼

24.241.060/0001-64 ME/EPP	ADS ENGENHARIA LTDA DF	Valor ofertado (unitário) R\$ 5.000.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
39.140.223/0001-90 ME/EPP	WALL STREET VIDEO E TECNOL... RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 8.390.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
07.072.386/0001-96	WORLD PARTNERS SOLUCOES ... RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 8.485.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
12.382.858/0001-47 ME/EPP	C&R COMERCIO E SERVICO DE I... RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 8.489.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
10.639.234/0001-37 Equidade de gênero (Prata) Programa de Integridade	PLANTAO SERVICO DE TELECO... BA	Valor ofertado (unitário) R\$ 14.940.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼

A empresa **BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA** foi considerada vencedora, sendo o valor total de sua proposta **R\$ 4.520.000,0000**.

CRITERIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I Termo de Referência

Anexo A (TR) ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo B (TR) ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

Anexo C (TR) CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL

ESTRADA DO PAU FERRO, 480 BLOCO 03 - SALA 323 PECHINCHA
 RIO DE JANEIRO CEP: 22743-051 CNPJ: 12.382.858/0001-47



Anexo D (TR) QUANTITATIVO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ANEXO II Proposta Detalhe

ANEXO III Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO IV Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto na Lei 7.258/2016

ANEXO V Modelo de Declaração de Enquadramento da Empresa Licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VII Declaração de Inexistência de Penalidade

ANEXO VIII Modelo de Declaração em Atendimento ao § 1º, Art. 63 de Lei Federal 14.133/2021

ANEXO IX Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública

ANEXO X Minuta Contratual Anexo Contratual Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em Contrato

ANEXO XI Documento de Oficialização de Demanda (DOD)

ANEXO XII Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO XIII Análise de Riscos

QUANTO A INEXEQUIBILIDADE:

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

III- ASPECTOS EM DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, observando não apenas o menor preço, mas também a efetiva capacidade de execução do objeto licitado. Nesse sentido, dispõe o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021: "Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação." Durante a fase de julgamento, a própria Administração identificou indícios de inexequibilidade na proposta apresentada pela empresa BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, razão pela qual promoveu diligência, solicitando via chat, para que fossem apresentados elementos capazes de comprovar a viabilidade econômica da execução contratual.

Todavia, ao invés de demonstrar documentalmente a exequibilidade dos preços ofertados mediante apresentação de notas fiscais de aquisição, contratos de fornecimento, cotações comerciais válidas, comprovação de estoque ou qualquer outro documento idôneo, a empresa limitou-se a apresentar nova composição de custos contendo alterações substanciais dos valores unitários anteriormente informados. Tal procedimento não afasta a presunção de inexequibilidade, mas, ao contrário, reforça a ausência de consistência da proposta inicialmente apresentada

Não basta à licitante afirmar que possui condições de executar o objeto. A demonstração da exequibilidade deve ser objetiva, documental e verificável pela Administração. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme nesse sentido:

"A aceitação de proposta com fortes indícios de inexequibilidade exige demonstração objetiva da viabilidade dos preços ofertados." Acórdão 1.214/2013 – Plenário/TCU.

No presente caso, a empresa recorrida não comprovou a origem dos preços praticados, tampouco demonstrou possuir condições efetivas de aquisição dos materiais pelos valores apresentados. Assim, permanecem íntegros os indícios de inexequibilidade que motivaram a diligência realizada pela Administração.

Observa-se uma tentativa da Empresa BASITEL de estar comprovando que o preço de seu LANCE FINAL é EXEQUIVEL para execução do objeto contratual e atendimento das especificações dos materiais ofertados Quanto a comprovação de alguns itens: cabo utp cat 6, rack 45 U, rack 44 u

Não há como prosperar as comparações da licitante, os preços dos materiais indicados não se equivalem aos materiais especificados no edital, são inferiores ou estão em desacordo com o edital.

<https://netcomputadores.com.br/ad/p>

[nutp0491-cabo-de-rede-nexans/5946](https://netcomputadores.com.br/ad/p/nutp0491-cabo-de-rede-nexans/5946)

**Cabo de Rede Nexans LANmark
CAT.5E CMX**

NOVO PRODUTO LANMARK CAT.5E CMX, 100% CONFORME A NBR 12004-1000

Nexans



O cabo que usou para contemplar a exequibilidade é CLASSE DE FLAMABILIDADE CMX , diferente das especificações do edital , LSZH



O PART NUMBER DESTA PATCH CORD (N101.11EZSS) É DE CLASSE DE FLAMABILIDADE CM DIFERENTE DA ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL, CATALOGO NEXANS

INFORMAÇÃO

EXTRAIDA

N101.11EZSS	- PATCH CORD CAT6 UTP CM 2,5M PR	Preto	PVC - CM	110
-------------	----------------------------------	-------	----------	-----

CATALOGO PRODUTO, ANEXO A ESTE

RACK TORRE

O rack usado para justificativa de preços, não atende as especificações, este suporta apenas 350kg, quando a especificação do edital é de 500 kg. não serve como parâmetro para equivalência técnica. Catalogo rack FURUKAWA(LIGHTERA) em anexo



O rack usado para justificativa de preços, não atende as especificações, este suporta apenas 350kg, quando a especificação do edital é de 500 kg. não serve como parâmetro para equivalência técnica. Catalogo rack FURUKAWA(LIGHTERA) em anexo

Carga Máxima Admissível (N)

Capacidade para montagem de 350 kg de equipamentos distribuídos uniformemente por toda a estrutura 19" (rack nivelado e chumbado ao piso - barras rosçadas não fornecidas com o produto).

IES > Servidores Rack



Fibracem

**Rack De Piso Fibracem Desmontavel 44U
1070Mm P1070 - Bi0019S00000000**

Selecione a opção de Estoque:

☒ E66

R\$ 3.636,30 no pix
com 10% de desconto

R\$ 4.040,33
até 12x de R\$ 336,69 sem juros

O rack usado para justificativa de preços, não atende as especificações, este suporta apenas 300 kg , quando a especificação do edital é de 1000 kg . não serve como parâmetro para equivalência técnica. Catalogo rack FIBRACEM em anexo

Modelo ¹ (U)	Capacidade estrutural (kg)	Profundidade útil (mm)	Profundidade (mm) (P1)	Largura (mm) (L)	Altura (mm) (A1) ²	Peso (Kg)
20U	300	570	670	600	985	43
24U		470	570		1165	45
28U		470	570		1342	49
36U		770	870		1697	70
44U		970	1070		2053	89

DA LEI 14.133/2021

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas inexequíveis ou que não demonstrem viabilidade econômica.

Visto que os produtos apresentados para justificativa da exequibilidade são incompatíveis com as especificações do edital , não há como aceitar as mesmas

VALORES INEXEQUIVEIS E JOGO DE PREÇOS UNITARIOS NA PLANILHA

Na tentativa de apresentar planilha de preços unitários em conformidade com seu ultimo LANCE OFERTADO , vários itens constam como valor unitário equivalente a R\$1,00, o que não expressa a exequibilidade para esta proposta . O critério de julgamento do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/26 é **MENOR PREÇO POR ITEM**.

- Observe, há de se avaliar os preços unitários por força do determinado no instrumento convocatório para seu julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, trata-se de uma ata, cuja a medição dos serviços será através de uma planilha de medição referente aos itens executados. É fato de que existe discrepância estrutural que podem gerar graves distorções contratuais futuras.

QUANTO A METODOLOGIA DE SUBVENCIONAMENTO CRUZADO

A modalidade pregão com critério de julgamento de **menor preço por item** proíbe a prática de subvencionamento cruzado artificial entre os itens.

A regra exige que cada item seja cotado de forma independente e autônoma, garantindo que o valor cobrado individualmente seja exequível e reflita seus custos reais.

CONSEQUÊNCIAS DESTA PRÁTICA

1. **Autonomia dos Itens:** Como a adjudicação é feita item a item, cada um constitui um "mini contrato" dentro da mesma licitação.
2. **Proibição de Preços Irrisórios:** A legislação veda propostas com preços inexecutáveis ou simbólicos para um item, compensando o valor superfaturando outro item. Isso comprometeria a lisura do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3. **Controle do TCU:** O [Tribunal de Contas da União](#) possui jurisprudência firme contra práticas de compensação que resultem em jogo de planilha ou direcionem os custos de forma irreal para burlar a competitividade do certame.

Acórdãos de Referência

O TCU detalha o funcionamento e as restrições aos preços unitários e às tentativas de compensação nos seguintes julgados:

- **Acórdão nº 1.588/2005 – Plenário**: Explica didaticamente o mecanismo do **jogo de planilha**. O tribunal condena a prática de cotar itens acima do mercado e outros abaixo para compensar o valor global, gerando graves distorções contratuais futuras.

- **Acórdão nº 2.913/2019 – Plenário:** Consolida o entendimento de que a adjudicação por preço global de lote não permite que, no momento da contratação/execução, os itens individuais possuam preços superiores aos de mercado. O mesmo princípio se aplica ao menor preço por item: cada item precisa respeitar o teto fixado individualmente no edital, sem compensação cruzada.
- **Acórdão nº 1.721/2016 – Plenário:** Reforça que a caracterização de distorções e jogos de planilha **independe de dolo ou intenção** de fraudar por parte da empresa. A mera apresentação de preços em desequilíbrio com os custos reais (subvencionamento) já é passível de responsabilização e correção.
- **Acórdão nº 465/2024 – Plenário:** Vincula o entendimento histórico à [Nova Lei de Licitações \(Lei nº 14.133/2021\)](#). O TCU ratifica que os critérios de aceitabilidade de preços devem avaliar a exequibilidade de forma rigorosa, exigindo que o licitante demonstre a viabilidade real da sua proposta caso o preço pareça simbólico ou irrisório.

Justen, Pereira Oliveira & Talamini — Advogados +1

SOLUÇÃO PROPOSTA ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há, na proposta da licitante comprovação as especificações técnicas do termo de referência, ausência de documentação técnica (data sheets)

Todos os preços A COTAÇÃO AO VALOR DE R\$1,00 propostos para o item são INEXEQUIVEIS, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.

Os produtos com especificações inferiores

A Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, tal procedimento foi praticado pelo pregoeiro.

O documento apresentado pela Empresa BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA, não caracteriza nenhuma comprovação do mercado, é necessário provar que os preços unitários são exequíveis. Onde estão as cotações com materiais similares Não foi apresentado, nenhum documento para validar a proposta e consequentemente sua exequibilidade. Os produtos adotados na diligencia são

de especificações inferiores

Declarar ou encaminhar uma planilha emitida pelo licitante, ainda com preços inexequíveis sem a devida comprovação dos custos unitários não caracteriza a exequibilidade da Proposta.

Constam Inumeros itens a R\$1,00 e outros com valores que não equivalem ao valor de mercado .Executar um projeto com estas referencias trará um resultado danoso a Administração Publica. Não há como aceitar uma proposta com estas referencias ,um equivoco do licitante em manter estas referencias comerciais que não refletem o atendimento as especificações do edital

Não há comprovação de que os itens ofertados atendem a especificação

O Anexo II – proposta detalhe , apresenta uma coluna para MARCA/MODELO ,o objeto em questão é composto por uma solução de varias MARCAS/MODELO , onde estão estas informações na proposta da **BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA?**

Não há como identificar qual MARCA/MODELO foram consideradas em atendimento ao objeto contratual

É merecedora de revisão a decisão do pregoeiro proferida equivocadamente de considerar a proposta da Empresa **BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA aceita e habilitada baseada em diligencias que não devem prosperar**

IV ASPECTOS EM DESCONFORMIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA

Não verificamos o atendimento de 1840 pontos de elétrica que equivale a 40% dos pontos do edital.

V.DO DIREITO

Deve ser observado o Art. 5 da Lei 14 133

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ou seja, os 19 princípios da licitação são:

Legalidade;

Impessoalidade;

Moralidade;

Publicidade;

Eficiência;

Do interesse público;

Da probidade administrativa;

Da igualdade;

Do planejamento;

Da transparência;

Da eficácia;

Da segregação de funções;

Da motivação;

Da vinculação ao edital;

Do julgamento objetivo;

Da segurança jurídica;

Da razoabilidade;

Da competitividade;

Da proporcionalidade.

Ademais pertinente destacar que é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação.

A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas

A doutrina não deixa dúvidas acerca da estrita vinculação do ato convocatório. Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., 2009, p. 586) assim assevera:

"A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão."

Hely Lopes Meirelles posiciona-se veementemente no sentido de que a proposta do licitante deve estar de acordo com o fixado no edital, que é o caso, conforme se vê:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em

desacordo com o solicitado.

VI. DA CONCLUSÃO:

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).

Certo é, que aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Isto em razão do fato de que o órgão precisa garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

A proposta da Empresa BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA não atende às exigências do Edital, não apresenta preços exequíveis, não informa MARCA /MODELO seus atestados não contemplam a totalidade de pontos elétricos, sua exequibilidade não foi comprovada, devendo ser declarada desclassificada e, consequentemente, este Órgão deve analisar a proposta subsequente, há de fazer cumprir o edital e observado princípio da igualdade, da vinculação do edital.

O edital é cristalino sobre a necessidade de observância das especificações técnicas e anexos constantes no mesmo não há qualquer justificativa plausível para a classificação de proposta que não observou

tais exigências.

Diante do exposto, resta claro, que existe a necessidade de modificar a decisão administrativa os argumentos elucidados neste documento registram as falhas, equívocos contidos ao analisar a proposta e documentação da Empresa BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA

Portanto, merece reparo a decisão do Pregoeiro, ou seja, a proposta da Empresa BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA , deve ser julgada desclassificada pelo não atendimento ao instrumento convocatório

VI. VIOLAÇÃO AO EDITAL E À LEI Nº 14.133/2021

As irregularidades apontadas violam os princípios constitucionais da legalidade, igualdade, competitividade e vinculação ao Edital, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021

VII- DO PEDIDO

Exmos. Julgadores, pelo exposto, a Recorrente requer:

1- Que seja o Recurso Administrativo provido, reformando-se a decisão, e desclassificando a Empresa BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA, por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da vinculação do edital da eficiência previsto no e Art. 5 da Lei 14 133, sobretudo, à JUSTIÇA. Esta não atendeu o instrumento convocatório , não apresentou sua exequibilidade de forma que de confiabilidade aos preços ofertados

2- Aplicabilidade do previsto no edital item 7.5 e subitens do edital.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

3. A análise e deferimento do presente recurso, garante a observância dos princípios da vinculação do edital legalidade, isonomia e transparência, de modo a preservar a lisura do certame e assegurar igualdade de tratamento entre os licitantes.

4. Que após a desclassificação da proposta da Empresa BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA , o Pregoeiro examine a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação até encontrar proposta que atenda o instrumento convocatório na íntegra.

Termos em que pede, e aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 LUCIA DE FATIMA DA SILVA RAMOS
Data: 16/06/2026 16:24:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**C&R COMERCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO
LTDA
LUCIA DE FATIMA DA SILVA RAMOS
PROCURADORA / RESPONSÁVEL TÉCNICA
CREA/RJ: 871077605 - CPF: 767.389.067-49**



CONTATO

Departamento de Comunicação
Phone: +552135596001
nexans.brasil@nexans.com

Patch Cord CAT.6 Suporta Classe E, largura de banda até 250 MHz Boot injetado Em conformidade com as mais recentes normas para Cat.6

PADRÕES

Produto ANSI/TIA-568-C.2

Internacional ISO/IEC 11801

A linha de patch cords CAT6 Nexans é a oferta de largura de banda de 250MHz para as aplicações classe E até 1Gbits. Os Patch Cords CAT6 U/UTP da Nexans foram projetados com condutores multifilar permitindo maior flexibilidade para manobras e aplicações de dados e voz, fazendo a interligação do cabeamento horizontal na área de trabalho ou na conexão cruzada. Utilizado em aplicações Power Over Ethernet (POE). Disponível nas versões CM e LSZH (Low Smoke Zero Halogen) para instalação em locais com grande afluência de pessoas, como shoppings, hospitais, aeroportos, etc.

APLICAÇÕES

- FAST ETHERNET 100BASE-TX
- GIGABIT ETHERNET 1000BASE-T
- TOKEN RING (100 Mbps)
- ATM LAN (155 Mbps & 622 Mbps)
- ISDN
- POE - POWER OVER ETHERNET
- POE+ - POWER OVER ETHERNET PLUS
- COMUNICAÇÃO ANALÓGICA E DIGITAL PARA VÍDEO E VOZ

CONSTRUÇÃO

Categoria 6 – U/UTP:

- Capa externa retardante a chama, nas opções CM e LSZH.
- Opções de tamanho de 1.5 m, 2.5 m lances padrões no estoque (outros sob-consulta).
- Opção de 7 cores diferentes para fornecimento (Azul, Vermelho, Cinza, Preto, Branco, Amarelo e Verde, outras sob consulta).
- Embalagem individual, preservando as propriedades do produto até o uso efetivo.
- Cabo flexível de cobre nu multifilar montado e testado 100% em fábrica, com RJ45 em ambas as extremidades.

Patch Cable:

- Condutor de cobre nu multifilar isolado por polietileno termoplástico de alta densidade. Os condutores (veias) são torcidos e reunidos formando o núcleo de 4 pares.
- Sobre o núcleo é aplicada uma capa de material retardante a chama. Nas pontas são aplicados conectores de 8 vias do tipo RJ45.
- Diâmetro nominal 24AWG.

Conectores:

- Policarbonato de alto impacto transparente retardante a chama UL94-V0.
- Boot injetado e com protetor da trava do plug.
- Bronze fosforoso com 1,27µm de ouro e 2,54 µm de níquel.
- Quantidade de Ciclos: 1000 RJ45.

Montagem Padrão:

- T568A (outras sob consulta).

INSTALAÇÃO

Ambiente: Interno – não agressivo

Todos os desenhos, projetos, especificações, planos e detalhes de pesos, tamanhos e dimensões contidos na documentação técnica ou comercial da Nexans são apenas indicativos e não serão vinculativos para a Nexans ou tratados como constituindo uma representação por parte da Nexans.

Normas Aplicáveis:

Internacionais:

• IEC 60602-7

CARACTERÍSTICAS

Características dimensionais

Bitola (AWG)	24
Diâmetro Externo	6 mm
Número de pares	4

Características elétricas

Impedância característica	100 Ohm
---------------------------	---------

Características de utilização

Acondicionamento	Caixa de 50 unidades
Categoria	Cat. 6
Retardante à chama	IEC 60332-3
Temperatura ambiente, range	0 ... 50 °C
Temperatura de operação (mín .. máx)	-10 ... 60 °C

PRODUTOS

Referência Nexans	Country Ref.	Name	Cor	Material da capa externa	Tensão máxima de instalação [N]
☎ N101.11Exzz	-	PATCH CORD CAT6 U/UTP CM	Azul, Vermelho, Cinza, Preto, Branco, Amarelo e Verde	PVC - CM	89
☎ N101.11EDVV	90449	PATCH CORD CAT6 UTP CM 1,5M - VD	Verde	PVC - CM	110
🏠 N101.11EDRR	90454	PATCH CORD CAT6 UTP CM 1,5M - VM	Vermelho	PVC - CM	110
☎ N101.11EDJJ	90425	PATCH CORD CAT6 UTP CM 1,5M - AM	Amarelo	PVC - CM	110
🏠 N101.11EDBB	90431	PATCH CORD CAT6 UTP CM 1,5M - AZ	Azul	PVC - CM	110
☎ N101.11EDWW	90436	PATCH CORD CAT6 UTP CM 1,5M - BR	Branco	PVC - CM	110
🏠 N101.11EDGG	90442	PATCH CORD CAT6 UTP CM 1,5M - CZ	Cinza	PVC - CM	110
☎ N101.11EZJJ	90428	PATCH CORD CAT6 UTP CM 2,5M AM	Amarelo	PVC - CM	110
☎ N101.11EZBB	90434	PATCH CORD CAT6 UTP CM 2,5M AZ	Azul	PVC - CM	110
☎ N101.11EZWW	90439	PATCH CORD CAT6 UTP CM 2,5M BR	Branco	PVC - CM	110
🏠 N101.11EZGG	90498	PATCH CORD CAT6 UTP CM 2,5M CZ	Cinza	PVC - CM	110
🏠 N101.11EZSS	-	PATCH CORD CAT6 UTP CM 2,5M PR	Preto	PVC - CM	110
☎ N101.11EZVV	90451	PATCH CORD CAT6 UTP CM 2,5M VD	Verde	PVC - CM	110

☎ = Make to order, 🏠 = In stock,

Referência Nexans	Country Ref.	Name	Cor	Material da capa externa	Tensão máxima de instalação [N]
 N101.11EZRR	90457	PATCH CORD CAT6 UTP CM 2,5M VM	Vermelho	PVC - CM	110
 N101.11EFBB	90435	PATCH CORD CAT6 UTP CM 3M - AZ	Azul	PVC - CM	110
 N101.11ETBB	91070	PATCH CORD CAT6 UTP CM 6M AZ	Azul	PVC - CM	110
 N101.21Exzz	-	PATCH CORD CAT6 U/UTP LSZH	Azul, Vermelho, Cinza, Preto, Branco, Amarelo e Verde	LSZH	89
 N101.21EDBB	92597	PATCH CORD CAT6 UTP LSZH 1,5M AZ	Azul	LSZH	110
 N101.21EZBB	92598	PATCH CORD CAT6 UTP LSZH 2,5M AZ	Azul	LSZH	110
 N101.21ETBB	92620	PATCH CORD CAT6 UTP LSZH 6M AZ	Azul	LSZH	110
 N101.11EDSS	90444	PATCH CORD CAT6 UTP CM 1,5M - PT	Preto	PVC - CM	110

 = Make to order,  = In stock,

INFORMAÇÕES DE VENDA E ENTREGA

GRAVAÇÃO

NEXANS PATCH CABLE CATEGORY 6 U/UTP 24AWG 4 PARES **XX** RoHS COMPLIANT 75°C ANSI/TIA 568-C.2 "SEMANA/ANO"**ANATEL 0245-12-5519 / 0239-12-5519**

XX= CM ou LSZH



RACK ABERTO ENTERPRISE

Ambiente de Instalação	Interno
Ambiente de Operação	Interno não agressivo
Compatibilidade	Compatível com o Guia Superior Enterprise, os Guias Verticais Enterprise e produtos padrão 19".
Vantagem	• Padrão 19" • Permite a montagem de guias verticais e guia de cabos superior; • A entrada de cabos pode ser feita pelo topo ou pela base do gabinete; • Possui indicação dos U's; • Possui furação Meio U.
Altura (mm)	1775mm para o modelo 36U's 2175mm para o modelo 45U's
Largura (mm)	520mm
Profundidade (mm)	315mm
Cor	Preto
Tipo de Pintura	Epóxi pó de alta resistência a riscos
Espessura da Tinta (mm)	0,1 mm
Espessura de chapa (mm)	Base: 4,75mm demais partes 2mm
Material do Corpo do Produto	Aço SAE1020
Carga Máxima Admissível (N)	Capacidade para montagem de 350 kg de equipamentos distribuídos uniformemente por toda a estrutura 19" (rack nivelado e chumbado ao piso - barras rosçadas não fornecidas com o produto).
Tipo de Embalagem	Papelão

Quantidade por caixa (gift)	01 peça
Garantia	12 meses
RoHS	Este produto está em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS: uma medida restritiva ao uso de metais pesados na fabricação dos produtos e relacionada à preservação do meio-ambiente.
Normas	ANSI/TIA-569-C EIA/ECA-310-E

[Codificação](#)



RACK PISO DESMONTÁVEL

- Produto de fabricação Fibracem de fácil instalação;
- Enviado desmontado, proporcionando economia em espaço de armazenamento e no frete.



O Rack Piso Desmontável foi desenvolvido para acomodação de acessórios ópticos e equipamentos de telecomunicações com padrão de 19". Totalmente desmontável, foi pensado para facilitar no transporte e montagem em locais de difícil acesso. Permite instalação de kit rodízio para facilitar a movimentação do rack.

FORNECIDO NOS MODELOS

- BI0003S000000000 RACK PISO DESMONTÁVEL 20U P670
- BI0004S000000000 RACK PISO DESMONTÁVEL 24U P570
- BI0006S000000000 RACK PISO DESMONTÁVEL 28U P570
- BI0013S000000000 RACK PISO DESMONTÁVEL 36U P870
- BI0019S000000000 RACK PISO DESMONTÁVEL 44U P1070
- BI0013C000000000 RACK PISO DESMONTÁVEL 36U P870 PT COLMEIA
- BI0019C000000000 RACK PISO DESMONTÁVEL 44U P1070 PT COLMEIA
- OUTROS MODELOS SOB CONSULTA.

NORMAS APLICÁVEIS

IEC 60297-3-100
IEC 60297-3-105

GRAU DE PROTEÇÃO

IP 20

GARANTIA

12 Meses

FORNECIMENTO

Composição	Base, teto, tampa de fechamento, porta frontal em PS, tampa laterais, tampa traseira, cavalete frontal, cavalete traseiro, régua padrão 19" e travessas de sustentação.
Quantidade de bandejas	Peças fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1006/1008 e fixações em aço carbono zincado
Cor	Pintura epóxi microtexturizada preta.

ACESSÓRIOS INCLUSOS

- 2 Chaves para porta frontal;
- 1 Kit de montagem;
- 4 Pés niveladores.

APLICAÇÕES

Utilização em ambientes internos.

PRODUTOS COMPLEMENTARES (ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE)

DI0006S000000000	DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO DIO 12 FIBRAS FIT CRISTAL
DI0047S000000000	DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO DIO 24 FIBRAS ARTICULADO
DI0325S000000000	DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO DIO 48 FIBRAS FIT X PLUS
AR0163S000000000	GUIA CABO VERTICAL CENTRAL 36U BPI DESMONTAVEL
AR0138S000000000	GUIA CABO VERTICAL CENTRAL 44U BPI DESMONTAVEL

DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO

Modelo ¹ (U)	Capacidade estrutural (kg)	Profundidade útil (mm)	Profundidade (mm) (P1)	Largura (mm) (L)	Altura (mm) (A1) ²	Peso (Kg)
20U	300	570	670	600	985	43
24U		470	570		1165	45
28U		470	570		1342	49
36U		770	870		1697	70
44U		970	1070		2053	89

Nota¹: Modelos com profundidade 870, 970 e 1070 possuem tampas laterais bipartidas.

Nota²: Altura (A1) não considera os pés niveladores.

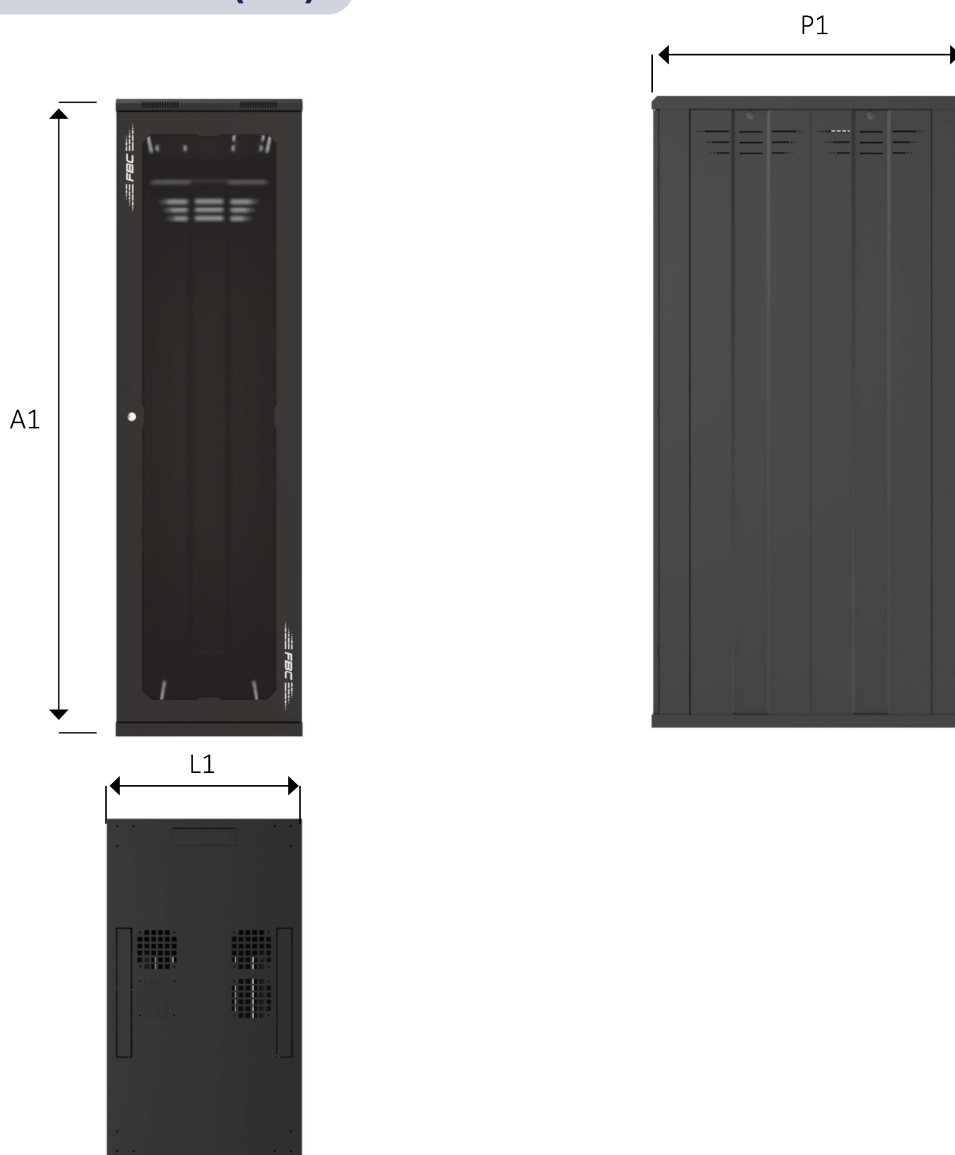
DIMENSÕES DO PRODUTO EMBALADO

Modelo	Profundidade (mm) (P2)	Largura (mm) (L2)	Altura (mm) (A2)	Peso (kg)
20U P670	340	610	1000	45
24U P570			1180	47
28U P570			1357	52
36U P870			1712	72
44U P1070			2068	90

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Outras configurações, sob consulta.

DESENHO TÉCNICO (MM)



- Dimensões do produto embalado

